

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

DELRIA GOMES DA CUNHA

**O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES**

São Borja

2022

DELRIA GOMES DA CUNHA

**O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES**

Artigo apresentado para a Conclusão do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito final para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Jorge Alexandre da Silva

São Borja

2022

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 24 de março de 2022.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva
Orientador
UNIPAMPA

Prof.^a Dra. Jaina Raqueli Petersen
UNIPAMPA

Esp. Laureane da Rocha Escoto



Assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/08/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/08/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DELRIA GOMES DA CUNHA, Aluno**, em 09/08/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0887704** e o código CRC **D08011F3**.

C972t Cunha , Delria Gomes da

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES / Delria Gomes da Cunha .

20 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2022.

"Orientação: Jorge Alexandre da Silva".

1. Trabalho infantil doméstico. 2. Direitos da Criança e do Adolescente. I. Título.

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Delria Gomes da Cunha¹
Jorge Alexandre da Silva²

RESUMO

O presente estudo aborda uma problemática do trabalho infantil doméstico como expressão da questão social. Trata-se de uma pesquisa exploratória baseada em um levantamento bibliográfico e documental. Fundamentado no método dialético de Marx, procura-se apreender aspectos da dinâmica de reprodução do trabalho infantil, em especial aquele realizado no espaço doméstico. O estudo aponta que trabalho infantil realizado no espaço doméstico é uma mazela histórica que permanece na sociedade brasileira, mesmo com os avanços no enfrentamento às inúmeras formas de violação de direitos da criança e do adolescente. Por outro lado, é possível observar a naturalização do trabalho infantil doméstico com base na divisão sexual do trabalho e nas relações sociais de sexo. O trabalho infantil doméstico caracteriza-se também, como uma das expressões do salariedade precário em que crianças e adolescentes têm a sua força de trabalho comprada por terceiros, isso quando não acabam por trabalhar em situações análogas ao trabalho escravo, ou então, participam do processo de reprodução da força de trabalho em suas próprias famílias; são situações que se diferenciam, mas que carregam a condição de proletariedade como uma de suas determinações fundamentais.

Palavras-chave: Trabalho infantil doméstico; Direitos da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

The present study approaches a problem of domestic child labor as an expression of the social question. This is an exploratory research based on a bibliographic and documentary survey. Based on Marx's dialectical method, it seeks to apprehend aspects of the dynamics of child labor reproduction, especially that carried out in the domestic space. The study points out that child labor carried out in the domestic space is a historical problem that remains in Brazilian society, even with the advances in facing the numerous forms of violation of the rights of children and adolescents. On the other hand, it is possible to observe the naturalization of domestic child labor based on the sexual division of labor and social sex relations. Domestic child labor is also characterized as one of the expressions of the precarious salary in which children and adolescents have their workforce purchased by third parties, when they do not end up working in situations similar to slave labor, or when they participate in the process. of reproduction of the work force in their own families; they are situations that differ, but that carry the condition of proletarianism as one of their fundamental determinations.

Keywords: Child domestic work; Rights of the Child and Adolescent.

¹ 1 Graduanda do curso de Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa Campus São Borja.
E-mail: delriacunha.aluno@unipampa.edu.br

² Dr. em Serviço Social - Professor Adjunto da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja.
E-mail: jorgealexandre@unipampa.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Conhecer a origem do trabalho infantil e suas consequências é algo que requer uma análise atenta as armadilhas no conhecimento desse fenômeno social, pois o trabalho é inseparável da formação do ser humano como sujeito, inclusive crianças e adolescentes. É na infância que as objetivações humanas se iniciam, seja com o brincar, com as atividades escolares da vida moderna, sendo fundamentais para constituição da personalidade que cada ser humano constrói ao longo da vida. Logo o trabalho infantil é aquele trabalho que por suas características se torna prejudicial à infância e à adolescência.

Com o mundo do trabalho que penetra cada vez mais nos espaços de sociabilidade, conformando-os em espaços de relações sociais estranhadas e precarizando a pessoa humana que trabalha, a infância de muitas crianças torna-se uma infância para a mercadoria. Com o avanço tecnológico, mais especificamente no que tem sido chamado de “economia dos aplicativos”, percebe-se que cada dia mais as crianças estão sendo adultizadas.

Nessa visão o presente trabalho trata sobre o trabalho infantil doméstico e os desafios referentes ao enfrentamento do trabalho infantil. É um estudo de caráter exploratório, que a partir de um levantamento bibliográfico dialoga com diferentes autores que contribuem para o debate e o conhecimento sobre o trabalho infantil.

O objetivo geral do estudo ora apresentado é problematizar os prejuízos do trabalho infantil doméstico a crianças e adolescentes.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso está estruturado com quatro capítulos, o primeiro expõe: a origem do trabalho a visão da origem do trabalho infantil doméstico; o que é considerado exploração; as leis que protege as crianças; no segundo, aborda a divisão sexual do trabalho e sua incidência sobre a inserção de meninas e meninos no trabalho infantil doméstico; no terceiro, os prejuízos que a relação entre o trabalho infantil doméstico e a divisão sexual do trabalho acarreta as crianças e adolescentes. Por fim o último capítulo faz-se uma análise dos resultados, apresentando uma visão geral de todo processo do trabalho infantil nos avanços e retrocessos.

2 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil é um fenômeno histórico cujo aparecimento no Brasil passou a ser objeto de maior debate, sobretudo, com o advento da industrialização no século XIX. Mas pode ser dito que antes mesmo de as fábricas brasileiras incorporarem quantidades expressivas de crianças entre seus trabalhadores, meninos e meninas já realizavam trabalhos

em condições penosas e degradantes.

Pode ser citado, neste caso, a situação que iniciava ainda em Portugal, como explica Del Priore, com os pequeninos que embarcavam nas caravelas rumo ao Novo Mundo. Diferente daqueles que vinham com seus pais, bem instalados na condição de viajantes de primeira categoria, a autora ressalta que grumetes de sete ou oito anos faziam o trabalho pesado e disputavam com ratazanas o pouco alimento recebido ou o espaço para dormir no convés. “Num naufrágio, os pequenos de qualquer categoria eram os últimos a sair do navio, pois, naquela época, mais valia uma vida adulta, já que as doenças infantis deixavam a expectativa de vida num patamar baixíssimo”(DEL PRIORE, 2001, p. 110).

As crianças grumetes trabalhavam de forma degradante, algo que a sociedade da época aceitava passivamente, incluindo a aplicação de castigos justificados como forma de educação nos primeiros séculos do Brasil colônia.

Já no que se refere às crianças filhos e filhas de escravos, estas,

[...] por sua vez, ajudavam suas mães desde cedo. No campo, alimentavam a criação, arrancavam ervas daninhas, buscavam água. Na cidade, carregavam o tripé dos tabuleiros de doces vendidos pela mãe, levavam recados e os cadernos do "sinhozinho" branco que ia à escola. Moleque escravo não estudava. Aliás, a escola pública no século XIX interditou expressamente a sua entrada (p. 110).

No caso brasileiro segundo Santos (2017, p. 02) o país “mantém forte tradição na utilização da mão-de-obra infantil como recurso mantido pelas famílias pobres; sendo possível encontrar crianças em afazeres desgastantes nas lavouras, nas roças ou nas tarefas diárias das casas grandes”. Ficou bem evidente a exploração infantil, no período colonial.

Como afirma Ana Lúcia Kassouf (2007) no texto intitulado “O que conhecemos sobre o trabalho infantil?”

[...] ocorrem na época da escravidão, que perdurou por quase quatro séculos no País. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão-de-obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas. O início do processo de industrialização, no final do século XIX, não foi muito diferente de outros países no tocante ao trabalho infantil. Em 1890, do total de empregados em estabelecimentos industriais de São Paulo, 15% era formado por crianças e adolescentes (p. 324).

A inserção de crianças na industrialização incorpora de alguma forma as determinações do processo que após a abolição da escravatura, abriu em maior grau as portas do mercado de trabalho aos imigrantes que chegavam ao Brasil.

Com a urbanização, no final do século XIX, nossas crianças, sobretudo as filhas de imigrantes, tornaram-se pequenos operários e operárias. Vicente Connucci e Angelina Rossi são nomes sem rosto desses bravos pequenos que enfrentavam as terríveis máquinas têxteis, tão velozes e capazes de arrancar-lhes as mãozinhas.

Outros "bambini" aprendizes eram brutalmente espancados por patrões quando não davam conta de serviços nas 12 horas de trabalho em sinistras fábricas sem ventilação, iluminação e banheiros (DEL PRIORE, 2001, p. 111).

A realidade brasileira parecia não se diferenciar do que ocorreu na Europa no mesmo período. Marx denunciou inúmeros relatos sobre crianças que de forma penosa no século XIX laboravam na Inglaterra, nas piores condições possíveis. Em *O Capital - Livro I*, Marx reproduz as palavras do sr. Broughton, que em 14 de janeiro de 1860, declarou,

[...] que entre a população ocupada com a fabricação de rendas reina um grau de sofrimento e privação inéditos no restante do mundo civilizado [...]. Crianças entre 9 e 10 anos de idade são arrancadas de suas camas imundas às 2, 3, 4 horas da manhã e forçadas a trabalhar, para sua mera subsistência, até às 10, 11, 12 horas da noite, enquanto seus membros se atrofiam, seus corpos definham, suas faces desbotam e sua essência humana se enrijece inteiramente num torpor pético, cuja mera visão já é algo terrível (BROUGHTON *apud* MARX, 2017, p. 317).

Nas situações que Marx descreve a seguir, é possível observar o trabalho infantil na sua forma mais precária, bem como a presença de crianças no trabalho ao acompanhar suas mães, que não podendo deixá-las em casa, as carregavam para o seu local de labor. Essa realidade denunciada por Marx, conta com diferentes depoimentos, como declararam J. Leach e outras pessoas,

“No último inverno (1862), 6 das 19 moças foram dispensadas em decorrência de doenças provocadas por excesso de trabalho. Para mantê-las acordadas, tenho de gritar em seus ouvidos.” W. Duffy: “Frequentemente, as crianças estavam tão cansadas que não podiam manter seus olhos abertos durante o trabalho; na verdade, nós mesmos quase não o conseguimos.” J. Lightbourne: “Tenho 13 anos [...]. Durante o inverno passado, trabalhamos até às 9 horas da noite e, no inverno anterior, até às 10 da noite. No último inverno, quase todas as noites eu costumava gritar de dor em meus pés machucados”. G. Aspden: “Quando este meu filho tinha 7 anos de idade, eu costumava carregá-lo nas costas por toda parte, atravessando a neve, e ele costumava trabalhar 16 horas por dia! [...] Frequentemente eu tinha de ajoelhar-me para alimentá-lo, enquanto ele permanecia junto à máquina, pois não lhe era permitido abandoná-la ou pará-la”. (MARX, 2017, 320-321)₁

No Brasil após a abolição da escravatura no século XIX, viu-se o trabalho infantil como um meio de mão de obra barata e de fácil adaptação, inserindo-se nas casas dos senhores com afazeres domésticos como também o trabalho de agricultura. As crianças inseridas nesses trabalhos, na sua grande maioria eram negras e órfãs e assumiram responsabilidades que estavam além da sua capacidade, tirando-lhes o direito de ser criança. Segundo Rizzini (2004) o que se registra na longa história do Brasil é a exploração de crianças e adolescente, meninas e meninos pobres, negros, incorporados ao trabalho precocemente.

A primeira legislação brasileira que tratou de proteger o trabalhador infantil foi o

decreto nº 1.313 de 1891, que estabelecia a idade mínima de 12 anos para o trabalho. Em 1943 o decreto 5.452, passa a ser considerado como menor aprendiz, o adolescente com mais de 14 e menos de 18 anos de idade. Em 1967 essa idade cai para 12 anos e retorna para 14 anos em 1974. Em 1988 a Constituição Federal, em seu art. 7º, § XXXIII, estabelece a idade de 14 anos como a idade mínima para o trabalho, com exceção de 12 anos de idade para os aprendizes. O trabalho noturno, insalubre e perigoso passou a ser proibido para menores de 18 anos (BRASIL, 2020a).

A atual lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também proibiu qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz e assim como Constituição Federal de 1988, adotou a doutrina da proteção integral.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2019, p. 15).

Além disso, o ECA define a responsabilidade quem deve assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Tal responsabilidade é um dever ser, que por sua vez encontra-se constrangido pela desigualdade social e a desresponsabilização do Estado, que por seu cariz neoliberal, tem de proteger a acumulação em detrimento dos direitos sociais.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (p. 16).

Diante desse quadro de pobreza e renda familiar insuficiente, de aumento do desemprego de longa duração, de trabalho informal e precarizado, a Plano Nacional de Amostra de domicílio (PNAD) mostra que em 2019, o número de crianças e adolescentes inseridas no trabalho infantil era de 1,758 milhão, 706 mil desses estavam exercendo as piores formas de trabalho infantil, de acordo com a convenção 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) algumas delas são: trabalho infantil doméstico; recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas; exploração sexual, etc.

Expostas a variados tipos de riscos, o trabalho na infância traz inúmeras consequências negativas para vida dessas crianças no aspecto social, psicológico, entre outros. Dentre essas consequências, podem ser citadas a defasagem escolar e a evasão

escolar.

O trabalho infantil é frequentemente associado a crianças e adolescentes que se encontram fora da escola. Uma grande parte das crianças mais novas em trabalho infantil são excluídas da escola, apesar de estarem dentro da faixa etária de educação obrigatória. Mais de um quarto das crianças de 5 a 11 anos e mais de um terço das crianças e dos(as) adolescentes entre 12 e 14 anos que estão em trabalho infantil encontram-se fora da escola. Isso restringe severamente suas perspectivas para um trabalho decente na juventude e na idade adulta, bem como seu potencial de vida em geral. Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil têm mais dificuldades para equilibrar as demandas da escola do trabalho ao mesmo tempo, comprometendo sua educação e seu direito a lazer (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2021, s/p).

Desde a década de 2000,

as pesquisas da PNAD revelam a persistência de um “núcleo duro” no trabalho infantil, composto por crianças e adolescentes no trabalho familiar não remunerado na agricultura e nas atividades informais urbanas; A exploração de crianças e adolescentes no comércio sexual, narcotráfico e trabalhos em condições análogas à escravidão ainda permanece no cenário brasileiro sem dados estatísticos precisos (BRASIL, 2011, p. 14).

São formas de trabalho infantil que por vezes são “invisíveis” ou naturalizadas, seja nas ruas ou dentro das residências brasileiras. A própria ideia de núcleo duro do trabalho infantil pode servir como justificativa para a desresponsabilização do Estado em face das políticas sociais públicas fundamentais para o enfrentamento desse fenômeno social.

3. O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Ampliando os estudos sobre o trabalho infantil, nesse capítulo tem-se uma análise sobre a diferença entre o trabalho que as meninas exercem e diferença dos tipos de trabalho que são exercidos por meninos na atualidade, principalmente envolvendo esse período de Pandemia (SANTOS; CARNEIRO, 2021).

Considerados como uma atividade normal ou “leves” para crianças, com um discurso por muitos de que não é perigoso já que se encontra em casas de famílias à estar nas ruas, o trabalho infantil doméstico tem se disseminado. Nos anos de 2020 e 2021 no Brasil, devido a situação de pandemia ocasionada pelo o novo corona vírus 19, com a alta taxa de desemprego, muitas famílias perderam suas fontes de renda, ou passaram a ter uma renda insuficiente, sobretudo com o aumento da inflação no país, levando inúmeras crianças a realizar algum tipo de trabalho infantil, para complementar a renda familiar.

Observa-se que os trabalhos que as meninas exercem, voltados ao serviço doméstico está configurado a uma necessidade familiar, pois percebe-se que a maioria das meninas levadas ao trabalho doméstico, vão muitas vezes iludidas, na expectativa de ter uma vida

melhor, com promessas de estudos e alimentação, roupas e se dirigem para outras casas, onde lá ficam com uma responsabilidade cuidar de crianças, assumindo os serviços de casa como: limpar, lavar, passar etc. Já os meninos quando saem do seio da família vão exercer trabalhos de jardinagem, servente de pedreiro, ajudante em lavouras, etc.

A situação atual no Brasil revela que o trabalho infantil nesse período de pandemia houve um aumento, pois o desemprego e o isolamento social, este último, por mais que tenha se mostrado necessário, agravam a condição das famílias, em especial, aquelas na condição de proletariado, fazendo com que crianças voltassem a pedir esmolas, vender algo nos semáforos ou ficar em casa cuidando de irmãos, primos ou sobrinhos menores. Crianças que assumem os cuidados de casa enquanto os pais saem em busca de emprego ou para trabalhar, algo que as impede de estar na escola ou gera a evasão escolar. Dificulta até mesmo o estudo remoto.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD-COVID-19, realizada no ano de 2020, revelaram que em setembro 6,4 milhões de estudantes, que correspondem a 13,9% do total, não tiveram acesso às atividades escolares no Brasil. O mesmo levantamento mostrou que estudantes negros e indígenas sem atividade escolar são o triplo de estudantes brancos: 4,3 milhões de crianças e adolescentes negros e indígenas da rede pública e 1,5 milhão de adolescentes brancos, respectivamente (SANTOS; CARNEIRO, 2021, p. 10).

Além da desigualdade, crianças e adolescentes negros e indígenas têm sua condição social mais agravada em relação a crianças e adolescentes brancos. Há também uma inserção maior das meninas no trabalho infantil doméstico.

Segundo a pesquisa intitulada, “A educação de meninas negras em tempos de pandemia: o aprofundamento das desigualdades”, realizada pelo Instituto da Mulher Negra - GELEDÉS, muitas meninas têm ficado em casa sem poder sair e nem assistir às aulas online, pois não têm computador. Por vezes, o telefone de casa é apenas um e sem ter acesso a internet. Em outros casos, as mães acabam levando as crianças pro local de trabalho, com registros de atos de exploração infantil. Para a justiça, os pais precisam primar pela educação, mesmo em situação de Pandemia, no entanto os dados são reais (SANTOS; CARNEIRO, 2021) e a responsabilidade das famílias frequentemente acaba por substituir a responsabilidade estatal.

Segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, (FNPETI) durante a pandemia de COVID - 19, também se observa que das crianças e adolescentes envolvidos em trabalho infantil 90% são meninas, e desses, 70% são negras e 10% meninos, a situação das meninas é agravada ainda mais por aspectos relacionados a sua saúde mental.

Uma pesquisa realizada pela Plan International com 7 mil jovens de 14 países, incluindo o Brasil, revelou que nove em cada dez meninas (88%) dizem que estão sentindo altos ou médios níveis de ansiedade como consequência da pandemia de coronavírus. O levantamento *Vidas Interrompidas: O Impacto da COVID-19 na vida de Meninas e Jovens Mulheres* ainda mostrou que um dos motivos para tal condição é o trabalho infantil doméstico (PLAN INTERNATIONAL, 2020, s/p).

Como alerta Hahn (2020), diante da pandemia de COVID-19, muitas crianças em trabalho infantil correm um risco ainda maior de agravar sua situação, sendo submetidas a formas de trabalho perigosas ou a trabalhar mais horas. Segundo o autor, a crise também pode levar milhões de crianças vulneráveis ao trabalho infantil, como forma de contribuir para a renda familiar. Ele lembra também, que as meninas correm, particularmente, o risco de realizar trabalho doméstico ou de cuidados, e, provavelmente, estão mais expostas a acidentes e abuso físico ou sexual. As piores formas de trabalho infantil, incluindo a exploração sexual, que afeta principalmente as meninas, geralmente aumentam quando as oportunidades de emprego e a renda familiar diminuem.

Na mesma direção, a pandemia da COVID-19 expôs muitas crianças que, além de estarem em trabalho infantil, passam a correr riscos e estão sujeitas ao agravamento de sua situação, quer porque submetidas ao exercício de trabalho perigoso, quer pela imposição de ter de trabalhar mais horas. A crise também pode levar milhões de crianças em situação de vulnerabilidade a serem submetidas ao trabalho infantil, como forma de contribuir para a renda familiar e até de responder por ela. As meninas, particularmente, correm risco maior, quer por realizar o trabalho doméstico ou de cuidados, quer porque estão muito mais expostas ao que é invisível (abuso físico ou sexual) (VERONESE; ROSSETTO, 2020).

Percebe-se que existe pouca fiscalização, mesmo tendo o disque 100 a sociedade muitas vezes não denuncia por conhecer as condições socioeconômicas das famílias. De outro modo, é histórica no Brasil a naturalização do trabalho infantil. Como destacam ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA (2020) “as práticas fundamentadas pela doutrina da “situação irregular” colocavam os jovens infratores em instituições de tipo prisional, naturalizavam o trabalho infantil e estigmatizavam pelas condições de pobreza”.

Na atualidade, não é difícil encontrar posições que expressam “descaso com a proteção da criança e do adolescente ao afirmar que “o ECA tem que ser rasgado e jogado na latrina. É um estímulo à vagabundagem e à malandragem infantil” (BOLSONARO, apud ALMEIDA, PEDERSEN, SILVA 2020, p. 12)

Ao recorrer às categorias “vagabundagem” e “malandragem”, próprias do trato da

“questão social” como caso de polícia, o ataque ao ECA mostra, ainda, como o pensamento menorista, arraigado na sociedade brasileira, aponta quais crianças e adolescentes acabam por serem alvo de estigmas e de discriminação, seja pelo local em que residem, pela cor da pele, pelos locais que podem ou não frequentar, como foi demonstrado pelo fenômeno dos “rolezinhos” no fim de 2013 e início de 2014. Assim, no lugar dos fundamentos estruturais da desigualdade social, dos interesses e conflitos sociais que a constituem, fixa-se o problema nos aspectos morais e comportamentais do indivíduo. O que falta ao discurso político que encontra na “vagabundagem” e na “mandragem” o motivo da preocupação mais profunda com a infância e a adolescência, é justamente apreender as reais demandas sociais das crianças e adolescentes brasileiros. Ao detrator do ECA, neste caso, falta apreender, por exemplo, que o trabalho infantil é uma das principais causas da evasão escolar, assim como a gravidez precoce. Dito de outro modo, uma quantidade expressiva de crianças e adolescentes não está na escola devido ao trabalho, voltado, inclusive, ao cuidado de outras crianças (p. 12).

Presente já na época da escravidão, a inserção da criança no trabalho doméstico, como forma aviltante da condição da infância. No Brasil, historicamente,

As crianças e adolescentes que prestam serviços domésticos constituem um grupo (in)visível que se inscreve na fronteira da esfera privada da família. Tais limites na intervenção sobre o núcleo privado da vida familiar são um forte obstáculo ao combate desta prática. Acredita-se que vários fatores aceleram o aumento do número de crianças empregadas neste tipo de trabalho. Com o ingresso de um número maior de mulheres no mercado de trabalho formal e informal, bem como as disparidades de renda entre as famílias, possibilitam e incentivam o crescimento da demanda por trabalhadores domésticos. As mulheres e um número crescente de crianças provenientes de famílias pauperizadas tornam-se uma fonte imediata deste tipo de trabalho (SANTOS, 2016, p.161) 2.

Aqui se é necessário distinguir os termos trabalho doméstico e tarefa, serviço ou atividade doméstica:

[...] tarefa doméstica é aquela realizada na própria casa da criança, sem obrigatoriedade e compatível com seu desenvolvimento físico e psicossocial, não compromete a educação e o lazer e não substitui o trabalho do adulto. Em contrapartida, o trabalho doméstico realizado no próprio domicílio da criança ou em domicílio de terceiros interfere gravemente no desenvolvimento da criança, viola os seus direitos, interrompe a evolução natural de um desenvolvimento contínuo e expõe estas crianças a situações de negligência, discriminação, violência e opressão (p. 149)3.

O trabalho doméstico infantil em casa de terceiros, é, de acordo com a OIT (s/d), “uma das formas mais comuns e tradicionais de trabalho infantil, sendo caracterizado por todas as atividades econômicas realizadas por pessoas menores de 18 anos fora de sua família nuclear e pelas quais elas podem ou não receber alguma remuneração” (s/d, s/p). Ainda segundo esta instituição “a maioria do trabalho doméstico infantil é realizado por meninas, que levam uma vida de adulto prematuramente, trabalhando muitas horas diárias em condições prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento, por salários baixos ou em troca de habitação e educação” (s/p).

A exploração do trabalho infantil doméstico confirma a idéia de um trabalho sem valor que, neste caso, sustenta-se por razões ligadas à exclusão social, à pobreza, aos níveis de desigualdade social, a aspectos culturais e ao mito da ajuda que estimula famílias a entregarem suas filhas para serem “ajudadas” por pessoas estranhas na perspectiva de alcançarem um futuro melhor. Esta se configura como uma das diversas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, diretamente ligada à questão social e estreitamente vinculada à pobreza e à miséria. Silva (2013, p.06)

Contudo, as políticas públicas de enfrentamento ao infantil doméstico, seja para terceiros ou no próprio lar de crianças e adolescentes é imprescindível a intervenção estatal, mas antes de tudo, o embate travado setores populares e movimentos sociais na direção da efetivação dos direitos subjetivos assegurados a esse público, bem com a desigualdade social, negada por setores da sociedade que negam a questão social.

4. OS PREJUÍZOS GERADOS PELO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em continuidade com a temática, muitos autores apontam os prejuízos que o trabalho infantil pode apresentar, dados fornecidos por instituições que abordam o Trabalho Infantil Doméstico (TID) causam preocupação em diversos aspectos. Para Alberto et al (2005, p. 296) existem alguns tipos de (TID) sendo o primeiro, aquele que é remunerado, ou seja a criança trabalha e recebe em troca uma remuneração em espécie, sendo em casas de terceiros (tios, avós, primos) ou mesmo na própria casa.

O segundo tipo de (TID) é como ajuda, casos em que a criança ou adolescente se submete ao trabalho para que outros membros da família possam trabalhar fora, ficando assim na responsabilidade de cuidar da casa, comida, cuidar de outras crianças etc. O terceiro tipo está o (TID) para a socialização, onde são distribuídas atividades em que cada membro da família tem sua ocupação, sem remuneração, sendo considerada como atribuição que envolve pouco tempo, ajudando assim a dinâmica dentro de casa (ALBERTO, 2005).

Dessa forma, os tipos de trabalhos exercidos por crianças e adolescentes, são considerados crimes, pois afetam o desenvolvimento total. No documento criado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) apontam especificamente seis consequências graves que prejudicam em diversos aspectos a criança e o adolescente, principalmente à própria saúde. Sendo importante serem destacados:

1. Saúde Mental: Ao assumirem responsabilidades de trabalho para as quais

não estão preparados, crianças e adolescentes vivenciam um papel conflitante na família e na comunidade, sendo levados a agir como adultos embora ainda sejam sujeitos em desenvolvimento.[...] tornando-se tristes, desanimadas, apáticas, desconfiadas, amedrontadas e pouco sociáveis.[...] (BRASIL, 2020b, p.10)

Essas responsabilidades acarretam um prejuízo é possível perceber o cansaço, o desgaste psíquico, afetando também o desenvolvimento cognitivo, emocional que se prolonga por toda vida, não sendo possível a criança vivenciar experiências do seu tempo, ou seja, a infância alegre e divertida. É por esses e outros motivos que percebe-se vários problemas na sociedade. O segundo prejuízo está relacionado ao:

2. Sistema Musculoesquelético: carregar peso e permanecer em posturas viciosas podem provocar deformações, principalmente nos ossos longos e na coluna vertebral, prejudicando o crescimento e levando ao aparecimento de dores crônicas. Os esforços excessivos e repetitivos, aliados à nutrição deficiente, podem prejudicar a formação e o crescimento da musculatura levando a quadros de dor e a doenças em fibras musculares (tendinites, fascites e outras) [...] (BRASIL, 2020, p.10).

Infelizmente, muitas crianças tendem a sofrer mais cedo com o desenvolvimento físico desregular, causados por posturas viciosas, o fato de cuidarem de outras crianças e estarem sempre segurando um peso só para um lado, vai gerando uma alteração nos ossos da coluna, causando uma escoliose, sendo também prejuízos que levaram para vida adulta, que muitas vezes não há como reverter. O terceiro prejuízo envolve outro aspecto da saúde, que está associado ao:

3. Sistema Cardiorrespiratório – a frequência respiratória das crianças (número de inspirações/expirações por minuto) é muito maior que no adulto, sendo mais rápida a intoxicação por via respiratória. A frequência cardíaca também é maior, o que gera a necessidade de esforço do coração das crianças e dos adolescentes muito maior que os adultos para realizar as mesmas tarefas (BRASIL, 2020b, p.11).

É interessante perceber quão diferente é o corpo humano, o esforço físico de uma criança para brincar, pular, exercitar é fundamental para seu crescimento, já para o trabalho repetitivo torna-se um prejuízo, pois os seus pulmões, coração e outro órgãos ainda requer tempo para se esforçar mais. Dessa forma, cabe principalmente aos pais terem esse cuidado, o zelo pela saúde não apenas no sentido da aparência da criança, mas de forma integral. Outro aspecto envolve a:

4. Pele – a camada protetora da pele das crianças ainda não está totalmente desenvolvida e o contato frequente e intenso com ferramentas, superfícies ásperas, produtos cáusticos ou abrasivos; faz com que a pele se danifique com maior facilidade resultando em pequenas lesões, que as deixam mais expostas a

infecções por microorganismos e a absorção de produtos químicos, [...] (BRASIL, 2020b, p.11) .

Crianças que desde cedo trabalham em oficinas de carros, ou em fábricas de produtos inflamáveis, tendem a sofrer com lesões na pele, pois lá existem produtos que prejudicam tanto por dentro do corpo como por fora, muitas vezes levam até a morte, pois os riscos são enormes de afetar a saúde no geral. No quinto ponto o documento especifica o:

5. Sistema Imunológico – as crianças têm o sistema imunológico ainda imaturo, tendo menor capacidade de defesa imunológica ante as agressões externas, de natureza química ou biológica. Elas ficam ainda mais vulneráveis ao adoecimento quando submetidas a situações de estresse e a deficiências nutricionais. (BRASIL, 2020b, p.11).

O corpo precisa construir um sistema imunológico forte e resistente para combater diversas doenças causadas por micróbios, vírus, que estão o tempo todo presente no meio ambiente, se a criança vive com uma carga de responsabilidade excessiva, sem descanso onde mal se alimenta, tudo isso acarretará nesse prejuízo citado acima, levando a adoecer com mais facilidade; no sexto ponto tem-se o:

6. Sistema Nervoso – O sistema nervoso central (cérebro) e periférico (nervos) dos jovens, têm maiores proporções de gordura o que os deixa mais sensíveis a absorção e aos impactos dos produtos químicos lipossolúveis (que se dissolvem em gorduras). Além disso, devido ao menor peso corporal, ao desenvolvimento incompleto dos mecanismos desintoxicantes, e ao fato do sistema digestivo das crianças e adolescentes estar preparado para a máxima absorção, as crianças e adolescentes podem ser mais afetados pela exposição às mesmas quantidades de agentes químicos do que os adultos, causando importantes consequências neurológicas (LIMA, 2000; OIT, 2007 *apud* BRASIL, 2020b, p.11) .

Esses dados dão ênfase na necessidade que cada criança precisa, pois é importante passar por um processo ou etapas que ao longo do tempo cada órgão vai amadurecendo, fortalecendo o organismo para ajudar no tempo correto o exercício do trabalho na vida adulta. Contudo percebe-se que as consequências do trabalho infantil são preocupantes e afetam não só a saúde como exposto aqui, mais também à educação.

Mesmo havendo todas essas mazelas, o que resta ser feito em relação ao trabalho infantil quando identificado? Segundo o documento do Governo Federal, o qual tem os Sistemas de Vigilância em Saúde Estaduais e Municipais, aliado a Delegacia Regional do Trabalho, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, três etapas devem ser observadas quando surgir o trabalho infantil. São elas:

1. Identificação de situação de trabalho: inclui a verificação da legalidade da situação de trabalho e a notificação dos órgãos necessários quando o trabalho é ilegal. 2. Avaliação e diagnóstico: Nesta etapa é avaliada a exposição a fatores de risco e realizada uma avaliação de saúde, de acordo com sua idade. De acordo com o diagnóstico deverão ser avaliadas quais ações e encaminhamentos a equipe de saúde deve seguir. 3. Encaminhamentos: nessa etapa deve articular com a vigilância em saúde e outras instâncias de Saúde do Trabalhador uma avaliação do ambiente e do processo de trabalho. (BRASIL, 2020b, p.18).

Essas etapas integram uma busca que interligam os órgãos citados acima, juntamente com empresas, escolas, redes de apoio e a sociedade em geral para denunciar e inspecionar casos que configuram trabalho infantil doméstico ou não.

Os meios de comunicação também são importantes no apoio a ações que venham diminuir o índice de trabalho infantil, assim como o disque 100 que pode ser usado sem custo algum, em qualquer lugar do país. Através das diversas delegacias e conselhos tutelares, assim como a ouvidoria da “Secretaria Especial de Previdência e Trabalho recebe denúncias por meio de sua Ouvidoria [...] ou por meio das Superintendências Regionais do Trabalho”. (BRASIL, 2020b, p.18).

É importante haver a informação e o trabalho com as famílias, no sentido de uma compreensão dos prejuízos do trabalho infantil, com algo que embora possa atender a necessidades sociais imediatas, é uma perda em relação ao futuro e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, sobretudo com a reprodução intergeracional da pobreza.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mazelas causadas pelo trabalho infantil implicam mais esforços por parte de toda sociedade. Nesse levantamento bibliográfico observou-se que o trabalho infantil doméstico gera perdas, por vezes irreparáveis para crianças e adolescentes, mas também é a aparência de uma sociedade desigual. Foi possível perceber que no contexto histórico o trabalho infantil está presente no Brasil desde a colonização, não com essa nomenclatura, mas como violência contra crianças e adolescentes. Por sua vez, é necessário destacar os avanços gerados pelas iniciativas internacionais com convenções ratificadas pelo Estado brasileiro, como é o caso da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e os enfrentamentos em nível internacional e nacional no que se refere aos direitos da criança e do adolescente, com desdobramento que resultaram no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA.

Outro destaque diz respeito ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o PETI criado no Brasil em 1995, no ano de 2013, em decorrência das mudanças das características do trabalho infantil e da dinâmica das políticas públicas desde a criação do

Programa, o PETI passou por um processo de redesenho, orientando-se pela realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos (Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa e Responsabilização e Monitoramento), com o objetivo de acelerar a erradicação do trabalho infantil nos municípios (e DF) identificados com maior incidência de trabalho infantil (BRASIL, 2018). Com esse redesenho, a gestão do PETI assumiu um papel fundamental na articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no âmbito do SUAS e de outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil (BRASIL, 2018)⁴.

Apesar de o governo Bolsonaro defender o trabalho infantil e negligenciar medidas fundamentais a sua fiscalização dessa violência contra crianças e adolescentes, o debate acumulado no Brasil indica que “a reflexão e o enfrentamento do trabalho infantil doméstico exigem a compreensão do valor do tempo da infância e da juventude, que devem ser priorizadas com atividades que são importantes e essenciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente” (p. 16).

No trabalho doméstico amplia-se a jornada de trabalho, especialmente para meninas que acabam por realizar jornadas duplas e até triplas. “Em alguns casos a menina/adolescente trabalha na casa da patroa, vai à escola e quando chega em casa auxilia os pais nos cuidados com os irmãos menores. Essa rotina, por vezes, se perpetua na vida adulta de muitas delas”. Para esta mazela social, não só a condição de proletariedade comparece como determinação, cujo fundamento é a desigualdade social, mas também o racismo e a divisão sexual do trabalho, o que não é obstáculo para que meninos também sejam atingidos por essa sequela da questão social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. SANTOS, Denise Pereira dos. LEITE, Fernanda Moreira. LIMA Brasil José Carlos Vieira **O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização**. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Brasil 2011.

DISPONÍVEL EM:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/4ryyN5nfGnKjX7kvYMDLnMG/?lang=pt> acesso em 23 dez.2021

ALMEIDA, Andreia Cristina da Silva; PEDERSEN, Jaina Raqueli; SILVA, Jorge Alexandre da. Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des) caminhos na efetivação da proteção de crianças e adolescentes. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-24, e2016513, 2020. Disponível em:

<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>

Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. **Consequências do Trabalho Infantil: Os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Governo Federal.** Brasília – DF, 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MS.pdf acesso em 20 dez. 2021.

_. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 105/2019. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020a.

_. **Lei nº11.542, Nova Lei combate trabalho doméstico infantil. 13/06/08 disponível em:** <https://reporterbrasil.org.br/2008/06/nova-lei-combate-trabalho-domestico-infantil/>. Acessado em 19 dez. 2021.

_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. ECA. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>. Acesso em 08 set. 2021.

_. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.**

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.** Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2018.

DEL PRIORE, Mary. **História do cotidiano.**- São Paulo: Contexto, 2001. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=k8NnAwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 19 mar. 2022.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **Consequências do trabalho infantil.** Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias>. Acesso em: 15 set. 2021.

FNPETI. **Trabalho infantil,** Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/> Acesso em: 20 fev. 2022.

GELEDÉS em 26/11/2021 Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2021/04/A-educacao-de-meninas-negras-em-tempo-de-pandemia.pdf>. Acesso em 29 de dez 2021.

HAHN, Martin . **Precisamos proteger as crianças do trabalho infantil.** 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_748018/lang--pt/index.htm Acesso em: 19 mar. 2022.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Revista Nova Economia, Belo Horizonte, 2007. Disponível

em:

<https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/?format=pdf&lang=pt>

Acesso em: 19 mar. 2022.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017.

NETO, Honor de Almeida. **Trabalho infantil na terceira revolução industrial**. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. Disponível em:

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1487/>

[Trabalho%20infantil%20na%20terceira%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20industrial.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1487/Trabalho%20infantil%20na%20terceira%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20industrial.pdf?sequence=1&isAllowed=y) Acesso em 21 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Infantil**. 2021.

Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>

Acesso em 21 mar. 2022.

Trabalho doméstico infantil. s/d. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/WCMS_565969/lang--pt/index.htm Acesso em 21 mar. 2022.

PLAN INTERNATIONAL. Nove a cada dez meninas sofrem de ansiedade devido à pandemia de COVID-19, 2020. Disponível em: [Nove a cada dez meninas sofrem de ansiedade devido à pandemia de COVID-19 - Plan International Brasil](#) Acesso em 21 mar. 2022.

RIZZINI, Irene. FONSECA, Claudia. **Trabalho infantil doméstico: as meninas e o universo do trabalho doméstico no Brasil aspectos históricos, culturais e tendências atuais**. Disponível em:

https://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_4790/lang--pt/index.htm Acesso em 21 mar. 2022.

SANTOS, Joelma Trajano dos. **“Trabalhadoras invisíveis”: o trabalho infantil no espaço doméstico**. Maceió, Alagoas, Brasil, 2017. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSO_35_7_Santos.pdf Acesso em: 15 set. 2021

SILVA, Carla Cecília Serrão. **Trabalho infantil doméstico: uma expressão do trabalho infantil**. São Luís, Maranhão, 2013.

SANTOS, Jaqueline; CARNEIRO, Suelaine. **A educação de meninas negras em tempos de pandemia: o aprofundamento das desigualdades**. Publicado no portal Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/secretaria-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 15 set. 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. A intensificação da vulnerabilidade no trabalho infantil em tempos de pandemia. In. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 21.). Escola Judicial (EJ-21) do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte. **Trabalho infantil e pandemia: diagnóstico e estratégias de combate** / Fabiana Dantas Soares Alves da Mota e Zéu Palmeira Sobrinho (Orgs.). EJUD/NETIN -- Natal : Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020.